Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 426/ 2012

A SECRETÁRIA P/ AS DEVIDAS PROVIDENCIAS
06 / 11 / 2012
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, que se digne a promover estudos, no sentido se **fazer cumprir a Lei nº 4558/12, cuja cópia segue em anexo.**

Saliento que a mesma foi editada com a finalidade de garantir a população do entorno a integração escola-comunidade nos finais de semana, porém a mesma não vem sendo cumprida, exemplo a escola do bairro da Calcarea.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

. . . . . Câmara Municipal de Caieiras, 06 de novembro de 2012.

« PAULO ROBERTO OSIO »
Vereador – Paulão do Sítio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4558
(13 DE JULHO DE 2012)

Dispõe sobre: **A AUTORIZAÇÃO DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PELA COMUNIDADE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o uso do espaço físico das escolas municipais de Educação Básica, pela comunidade do entorno, a fim de garantir a relação escola-comunidade, nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - O objetivo da abertura da escola à comunidade é a integração e a relação com a cultura de Paz.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as regras para o uso do espaço físico das escolas municipais de Educação Básica aos finais de semana e feriados, no prazo de 60 dias, a constar da publicação da presente lei.

Art. 4º – Todas as despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de Julho de 2012.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria do Vereador: **PAULO ROBERTO OSIO "Paulão do Sítio"**